

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, TERÇA, 14 DE FEVEREIRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1752

DECRETO Nº 13.218, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Regulamenta o parcelamento administrativo das dívidas em cobrança judicial.

A VICE-PREFEITA EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 661/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o parcelamento administrativo das dívidas em cobrança judicial,

DECRETA:

Art. 1º Os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser cobrados judicialmente, através de Execução Fiscal, de acordo com o art. 174 do CTN.

Art. 2º O parcelamento dos débitos ajuizados deverá ocorrer junto ao Núcleo de Execuções Fiscais do Município de Lajeado, e atenderá os seguintes parâmetros:

I – poderão ser realizados em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, sendo que a parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II – no ato do parcelamento, incidirá sobre as parcelas juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor;

III – as parcelas vencidas sofrerão acréscimos de 0,10% (zero vírgula dez por cento) por dia de atraso, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sempre sobre o valor corrigido, nos termos do art. 138 do CTM;

IV – a primeira prestação deverá ser paga em até 05 (cinco) dias úteis da realização do parcelamento, e as demais de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, sempre sujeitas a acréscimos legais previstos;

V – o não pagamento da primeira parcela implicará a rescisão de ofício do parcelamento, mantendo-se o seu termo como confissão irretratável da dívida a que se refere;

VI – o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, implicará a imediata rescisão do parcelamento, restabelecendo-se o montante ao crédito originário na data de sua contratação, descontadas as parcelas já pagas.

Parágrafo único. Caso a dívida seja contemplada pelo Regime do Simples Nacional, o parcelamento observará o disposto na Lei Municipal nº 10.722/2018.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, TERÇA, 14 DE FEVEREIRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1752

Art. 3º Rescindido o parcelamento pelas causas previstas no art. 2º, V e VI deste Decreto, poderá ser realizado até 03 (três) reparcelamentos, nos mesmos moldes do artigo anterior.

Art. 4º O pedido de parcelamento será firmado mediante assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento do Débito, importando a confissão irretratável deste.

§ 1º O parcelamento deverá ser firmado:

I – pelo devedor, se pessoa física, e por administrador ou sócio-gerente, se pessoa jurídica;

II – por mandatário com poderes gerais de gestão ou de administração;

III – por mandatário com poderes específicos, caso em que o instrumento de mandato deverá autorizar, expressamente, a solicitação de parcelamento.

§ 2º No ato do parcelamento, o contribuinte deverá informar os seus dados atualizados para fins de contato, como o número de telefone e endereço.

Art. 5º O parcelamento implica a suspensão da exigibilidade do crédito, conforme dispõe o art. 151, VI do CTN, razão pela qual a Ação de Execução Fiscal a que se refere a dívida permanecerá suspensa durante a vigência do acordo.

Parágrafo único. Uma vez rescindido o parcelamento, a Execução Fiscal terá sua tramitação retomada, independente de notificação ou aviso.

Art. 6º O contribuinte que optar pelo pagamento à vista dos débitos terá um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do débito em dívida ativa.

Art. 7º Para a extinção do processo de execução fiscal, além do pagamento do débito principal, também deverá ser realizado o pagamento dos honorários advocatícios, calculados em 10% (dez por cento) sobre o valor pago, bem como o reembolso das custas judiciais.

§ 1º Os honorários advocatícios e o reembolso das custas judiciais poderão ser parcelados em até 03 (três) vezes, com o vencimento das guias a ser definido no ato do parcelamento.

§ 2º O contribuinte que comprovar estar litigando sob a benesse da assistência jurídica gratuita (AJG) ficará dispensado do pagamento dos honorários advocatícios e do reembolso das custas judiciais.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, TERÇA, 14 DE FEVEREIRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1752

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

GLÁUCIA SCHUMACHER
VICE-PREFEITA EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, TERÇA, 14 DE FEVEREIRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1752

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 042-03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 464/2023, e,

CONSIDERANDO a licença maternidade da servidora efetiva Debora Thais Schwarz e o não comparecimento da candidata Dieisa Nariman Ferreira Piovesan no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 16 de fevereiro de 2023, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 616-02/2022, necessários para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 694-02/2022.

Monitor de Creche

GISELE MISCOLIN DE CARVALHO – Classificação 24º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 616-02/2022, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 14 de fevereiro de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
sikb